TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-7.XXX.XX2, SSP/MG, inscrito no CPF nº 9XX.XXX.XXX-X9, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Iale Bontempo Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº M-2.XXX.XX9, SSP/MG, inscrito no CPF nº 8XX.XXX.XXX-X8, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.455.458/0001-35, com sede na cidade de Boa Esperança/MG, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325 - Sala 202, Bairro Centro, CEP: 37.170-000, representada pelo sócio administrador, **Jackson Tulio Reis**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-X3, portador do RG nº MG-4.XXX.XX0, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança/MG, na XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro XXXXXX, CEP: 3X.XXX-XX0, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o constante no Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB - RILC, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento, treinamento, configuração e instalação de software de tratamento de ponto eletrônico WEB/MOBILE para até 100 (cem) funcionários, sendo software gerenciador de relógio de ponto ADMIREPWEB integrado ao SOFTWARE DE GESTÃO DA CODIUB, incluindo treinamento remoto ilimitado.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2 Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a CONTRATANTE, conforme especificado no Contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá validade de **60 (sessenta) meses,** a partir do dia 11/06/2026, ou seja, logo após o término do contrato que encontra-se vigente (Contrato nº 003/2021).

3.2 A execução poderá ser suspensa por fato superveniente ou excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente contrato, ou de terceiro, reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor da prestação é de **R$399,00 (trezentos e noventa e nove reais) mensais**, cujo valor global é de R$23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).

4.2 Os valores constantes no presente instrumento e nas respectivas Ordens de Serviços poderão ser repactuados após 12 (doze) meses da assinatura deste contrato ou respectivo adendo contratual, em caso de variáveis imprevisíveis que venham exercer impacto na execução e desenvolvimento do serviço, desde que comprovadas.

4.4 O valor poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia do referido mês, devendo estar toda em ordem a documentação da Contratada.

5.2 A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

5.3 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.4 Na eventualidade de atrasos, os valores poderão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA VI – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1 Ficam designadas como gestora e fiscal do contrato, indicadas pela Contratante, as seguintes empregadas:

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula nº 368**

FISCAL DO CONTRATO: **Bruna Fernanda Lima Morato – Matrícula nº 254**

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) executar a prestação de serviços pactuada em conformidade com o Termo de Referência, ainda, com os parâmetros delineados na proposta apresentada e aos rigores previsíveis em normas de regência;

b) manter a frente dos serviços pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;

c) executar este contrato de acordo com as determinações da CONTRATANTE, através do órgão competente sem que isso comprometa a independência dos auditores e o cumprimento dos requisitos profissionais éticos e as normas de auditoria e de contabilidade brasileiras;

d) proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços;

e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE que comprovadamente for de sua responsabilidade;

f) responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato e que comprovadamente for de sua responsabilidade;

g) cientificar a CONTRATANTE do andamento da execução do serviço;

h) participar a CONTRATANTE, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

i) manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

j) demais obrigações contidas no Termo de Referência, do qual é parte integrante do presente contrato;

k) Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

b) paralisar ou suspender, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas, a execução deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo proporcionalmente ao serviço executado;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

d) à CONTRATANTE fica assegurado o lídimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, este contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após notificada, do ato, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para a CONTRATANTE e devidos fins de direito, mas se responsabilizando pelo pagamento da proporcionalidade de horas dos serviços executados até a rescisão.

8.2 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

8.3 Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

8.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA;

8.5 A ausência de notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato e eventuais adendos;

8.6 Para o cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total de cada adendo contratual;
b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

9.3 Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.4 Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.5 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.5.1 Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.6 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 9.5 e 9.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão da conta contábil: **Conta Contábil nº 3.1.1.1.02.0008 - Mensalidade Licença de Software**.

CLÁUSULA XI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

11.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.2 O desequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pela CREDENCIADA e ser comprovado através de planilha de custo e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio.

CLÁUSULA XII – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

12.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

13.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, opbservando as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

13.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Contratada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; sendo a Contratada a Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA XIV – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, incluindo o cronograma, e todos os documentos vinculados ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.

15.2 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

15.3 As alterações posteriores, que se fizerem necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por Aditivos, que integrarão o presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam seus efeitos jurídicos.

Uberaba/MG, 26 de maio de 2026.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
Diretor Presidente

Iale Bontempo Teixeira
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATANTE

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Jackson Túlio Reis
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – Matrícula 368**

FISCAL DO CONTRATO: Bruna Fernanda Lima Morato – Matrícula nº 254